


CERTIFICO que foi publicado no Placard do Município o Decreto nº 192/2019, no período de 11/12/2019 a 27/12/2019.  
Castelândia, 11 de dezembro de 2019.

  
Eliene Regina Martins  
Gestora do RPPSMC

**DECRETO Nº 192/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **LUZIA VIEIRA DA SILVA PACHECO**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **LUZIA VIEIRA DA SILVA PACHECO**, CPF: 796.272.931-72, Cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Matrícula nº 145, Carga Horária 44 h, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$ 1.250,75
Última Remuneração .....	R\$ 1.147,70
Tempo de Contribuição (17,81/30).....	0,59
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03 .....	R\$ 681,35
Complemento Constitucional .....	R\$ 316,65
<b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>	<b>R\$ 998,00</b>

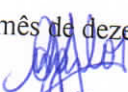
**II** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **RPPSMC**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia-GO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
Marcos Antônio Carlos  
Prefeito Municipal

**Marcos Antônio Carlos**  
Prefeito